

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 52/2019**

**Analisa Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e julga a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna referente ao Exercício de 2019.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna (MG) aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna relativa ao exercício de 2019, apresentada pelo Sr. Prefeito Neider Moreira de Faria.

**Parágrafo Único.** Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a Prestação de Contas de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
Presidente

**Silvano Gomes Pinheiro**  
Vice-Presidente

**Edênia Ribeiro Alcântara**  
Secretária

## **Justificativa**

Senhores Vereadores,

Segue projeto de resolução pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019, conforme parecer do Tribunal de Contas Do Estado de Minas Gerais, corroborado pelo parecer do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Itaúna, 13 de dezembro de 2021.

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**

Presidente

**Silvano Gomes Pinheiro**

Vice-Presidente

**Edênia Ribeiro Alcântara**

Secretária

**Processo:** **1091882****Natureza:** **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL****Procedência:** Prefeitura Municipal de Itaúna**Exercício:** 2019**Responsável:** Neider Moreira de Faria**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**PRIMEIRA CÂMARA – 31/8/2021**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REGULARIDADE. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. ATENDIMENTO. METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. EM FASE DE ADEQUAÇÃO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas constatada a regularidade na abertura e execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recursos ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino e às Despesas com Pessoal.
2. A escrituração/controle da disponibilidade de caixa de um ente público deve ser sempre por fonte, seja ela livre ou vinculada, em respeito ao disposto no inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000, bem como o parecer exarado na Consulta TCEMG n. 932477/14.
3. As Despesas com Ensino/Saúde devem ser escrituradas nas respectivas contas-correntes bancárias específicas, nos termos do disposto no inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 c/c §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008 e §§ 1º e 2º do art. 2º da INTC n. 19/2008, respectivamente.
4. Em atenção às disposições contidas na Lei Federal n. 13.005/2014, devem ser adotadas providências urgentes para viabilizar a universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade e a implementação do Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos respectivos Profissionais, objetivando o cumprimento das Metas 1-A e 18, respectivamente.
5. O IEGM do Município posiciona-se na Faixa C+, evidenciando o resultado “Em fase de adequação” à efetividade das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

**PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I)** emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Neider Moreira de Faria, Prefeito Municipal de Itaúna, no exercício de 2019, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer;
- II)** determinar que os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, sejam disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções;
- III)** registrar que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos;
- IV)** determinar, cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 31 de agosto de 2021.

**GILBERTO DINIZ**

Presidente

**JOSÉ ALVES VIANA**

Relator

*(assinado digitalmente)*

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
PRIMEIRA CÂMARA – 31/8/2021**

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaúna relativa ao exercício de 2019.

Em seu estudo inicial de fls. 1 a 51 da Peça n. 19, o órgão técnico não apontou irregularidades, não ensejando, portanto, a abertura de vista ao responsável, Sr. Neider Moreira de Faria, Prefeito Municipal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela aprovação das contas municipais às fls. 1 a 5 da Peça n. 34.

É, em síntese, o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando o disposto na Resolução TC n. 4/2009, INTC n. 4/2017 e Ordem de Serviço Conjunta n. 2/2019, bem como as informações constantes do “**Relatório de Conclusão da Análise**” - Peça n. 19, para fins de emissão de parecer prévio, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fls. 2 a 10)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320/64	<u>Atendido</u> (Vide fl. 3 desta Peça)
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 11)	<b>Máximo de 7%</b> do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A – CR/88)	<b>5,42%</b>
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (fls. 12 a 21)	<b>Mínimo de 25%</b> dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	<b>28,54%</b> (Vide fl. 4 desta Peça)
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (fls. 22 a 31)	<b>Mínimo de 15%</b> dos Impostos e Recursos (art. 77, III - ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	<b>28,97%</b> (Vide fl. 4 desta Peça)
5. Despesa Total com Pessoal (fls. 32 a 40)	<b>Máximo de 60%</b> da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000), sendo:  54% - Poder Executivo 6% - Poder Legislativo	<u>Atendido</u> (Vide fls. 4/ 5 desta Peça)
6. Controle Interno (fl. 41)	Encaminhamento do Relatório Anual nos termos da INTC 4/2016	<u>Atendido</u>
7. Plano Nacional de Educação - PNE (fls. 42 a 44)	<b>Cumprimento das Metas 1 e 18</b> estabelecidas pela Lei n. 13.005/2014	Vide fls. 5/6 desta Peça
8. Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (fls. 45/46)	<b>Resultado:</b> IEGM entre 50,0 e 59,9%, posicionado na Faixa C+ (em fase de adequação)	Vide fl. 6 desta Peça

Registro que **foram atendidas as exigências constitucionais** acima especificadas, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

- **Item 1 - Créditos Adicionais**

Aponta o órgão técnico, à fl. 10 da Peça n. 19, que detectou **a existência de Decretos de Alterações Orçamentárias que apresentaram acréscimos e reduções em fontes incompatíveis**, especificados no Relatório do Sicom “*Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis*”- Peça n. 5, em desacordo com a legislação de regência da matéria.

Nesse sentido, registro que, com o advento da Lei Complementar n. 101/2000, a **escrituração/controle da disponibilidade de caixa de um ente público deve ser sempre por fonte, seja ela livre ou vinculada**, conforme dispõe o seu art. 50, inciso I, *verbis*:

Art. 50 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Trazendo excerto da Consulta n. 932477, apreciada na Sessão do Tribunal Pleno de 19/11/2014, ressalto que:

O mecanismo utilizado para controle das destinações das fontes de recursos, com identificação de recursos vinculados e de recursos não vinculados constitui **metodologia que visa interligar todo o processo orçamentário-financeiro, com início na previsão da receita até a execução da despesa**. Isso confere a transparência no gasto público e o controle das fontes de financiamento das despesas. (destaquei)

**Isto posto, recomendo ao Prefeito Municipal de Itaúna que alerte o Setor de Contabilidade para a observância estrita do controle da execução do Orçamento por fonte de recurso**, nos termos da referida Consulta, a qual discorre detalhadamente sobre a correta operacionalização relativa à abertura de Créditos Adicionais no curso da execução orçamentária.

- **Itens 3 e 4 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**

Aponta o órgão técnico, às fls. 16 e 27 da Peça n. 19, que, para pagamentos das **Despesas de Ensino, Fonte 101 e 201, e para as Despesas de Saúde, Fonte 102 e 202, com recursos próprios foram utilizadas as contas bancárias abaixo identificadas** – evidenciando a inobservância do disposto no inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 c/c §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008 e §§ 1º e 2º do art. 2º da INTC n. 19/2008, respectivamente.

<b>ENSINO – Fonte 101</b> Contas bancárias n.s	<b>SAÚDE – Fonte 102</b> Contas bancárias n.s
CEF 156-6 – FME - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO	CEF 159 - 0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BB c/c 71.209-4 FME – FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO	BB c/c 71.208 - 6 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Informa, ainda, que:

Conforme relatórios extraídos do SICOM (Glosas de Pagamentos), verificou-se que o Município utilizou **recursos vinculados** para custear parte dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as Ações e Serviços Públicos de Saúde [respectivamente]. Além disso, utilizou **contas bancárias em que a origem do recurso não foi possível ser identificada**. (destaquei)

Por essa razão, na apuração dos respectivos percentuais de aplicação dos recursos foram glosados os pagamentos realizados com as contas bancárias especificadas às fls. 17/18 e 27/28.

Acorde com a manifestação do órgão técnico, **recomendo ao Prefeito Municipal de Itaúna que alerte o Setor de Contabilidade para que proceda à correta escrituração das Despesas com Ensino/Saúde nas respectivas contas-correntes bancárias específicas**, conforme estabelecido na legislação acima referida.

- **Item 5 – Despesa Total com Pessoal**

Registro que, considerando a **situação atípica relativamente ao não repasse, aos Municípios, dos valores do ICMS, IPVA e Fundeb devidos pelo Estado**, o art. 1º, §§ 5º e 6º da Ordem de Serviço Conjunta n. 2/2019 – a qual estabelece o escopo para exame da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2019 – dispôs que o órgão técnico apresentasse os dois cálculos da Receita Corrente Líquida – RCL, a saber:

1º) **RCL efetivamente arrecadada** pelo Município; e

2º) **RCL ajustada**, ou seja, acrescentados os valores devidos e não repassados pelo Estado, com base *nas informações disponibilizadas pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios, nos termos do acordo firmado em 04 de abril de 2019, com a intermediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, confrontados com os valores recebidos pelos municípios informados por via do SICOM*.

Demonstrados os cálculos às fls. 37 e 39 da Peça n. 19, restaram apurados os seguintes percentuais:

<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>RCL</b> R\$ 264.829.568,61 (fl. 37)	<b>RCL ajustada</b> R\$ 269.320.863,01 (fl. 39)
Poder Executivo ..... R\$ 123.521.312,22	<b>46,64%</b>	45,86%
Poder Legislativo ..... 6.052.412,74	<b>2,29%</b>	2,25%
Município..... 129.573.724,96	<b>48,93%</b>	48,11%

Por todo o exposto, considerando que o impacto pelo não repasse de recursos devidos não comprometeu o limite da Despesa Total com Pessoal no exercício, concluo que **os Poderes Executivo e Legislativo, bem como o Município aplicaram 46,64%, 2,29% e 48,93% respectivamente**, evidenciando o cumprimento do disposto e art. 20, III, “a” e “b” e no art. 19, III, ambos da LC 101/2000.

- **Item 7 – Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18)**

A Lei Federal n. 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 anos, objetivando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009.

De acordo com o disposto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 02/2019, a qual estabelece o escopo para exame da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2019, **o órgão técnico procedeu ao acompanhamento das Metas 1 e 18**, com base nos dados lançados no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação disponibilizado no Portal deste Tribunal -Menu “Serviços”- aba “TCEDUCA”, concebido pelo Grupo de Trabalho Atricon – IRB.

**1) Meta 1:**

A) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

Informa o órgão técnico, à fl. 42 da Peça n. 19, que, da população de 2.071 crianças entre 4 a 5 anos de idade, **1.999 foram matriculadas**, evidenciando o **cumprimento de 96,52% da referida Meta**.

**Recomendo ao atual Prefeito Municipal** que adote políticas públicas que viabilizem o total cumprimento da Meta 1 do PNE, em observância ao disposto na Lei n. 13.005/2014.

**B)** Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos **até o final da vigência deste PNE (2024)**.

Informa o órgão técnico, às fls. 42/43 da Peça n. 19, que, da população de 4.065 crianças entre 0 a 3 anos de idade, **1.118 foram matriculadas**, perfazendo o percentual de **27,5% do contingente**.

Considerando que o prazo final para cumprimento desta Meta é 2024, **concluo que o Município está promovendo ações para viabilizar o almejado posicionamento**.

**2) Meta 18** – Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Informa o órgão técnico, às fls. 43 e 44 da Peça n. 19, que os valores pagos aos Profissionais da Educação Básica Pública – **R\$ 2.020,20** (Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental) – **não observam o Piso Salarial Nacional, R\$ 2.557,74**, previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado pelo MEC em 4,17% para o exercício de 2019.

**Recomendo ao Prefeito Municipal de Itaúna** que adote providências no sentido de que seja respeitado o Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos respectivos profissionais, objetivando o cumprimento da Meta 18 do PNE.

- **Item 8 - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**

A Resolução n. 6/2016 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O parágrafo único do art. 1º da citada Resolução dispõe que o *IEGM será composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários respondidos pelos Municípios, de dados governamentais e de dados do Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom*.

O IEGM avaliou a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em **7 (sete) grandes dimensões**: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões – calculadas conforme metodologia única adotada nacionalmente, regista o órgão técnico, às fls. 45/46 da Peça n. 19, que o Município de **Itaúna** foi enquadrado na faixa **C+ – “Em fase de adequação”**, conforme a seguir demonstrado:

DIMENSÕES	NOTAS	NOTA PONDERADA
Planejamento	C	<b>C+ – Em fase de adequação</b>
Gestão Fiscal	B	
Meio Ambiente	B+	
Saúde	B	
Cidades Protegidas	B	
Governança em Tecnologia da Informação	B	
Educação	C+	

- Legenda:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM c/pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes c/ nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Ressalto que **os resultados dessa avaliação proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das políticas públicas**, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões.

Por fim, destaco que **o Município apresentou um retrocesso em relação ao exercício anterior**, eis que o resultado final do IEGM, evidenciado pela “Nota Ponderada”, decaiu de “B” em 2018, para “C+” em 2019.

Objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa n. 1/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, ressalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP.

### III – CONCLUSÃO

Constatado o cumprimento das exigências constitucionais, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** relativas ao exercício de 2019, prestadas pelo Sr. Neider Moreira de Faria, gestor da Prefeitura Municipal de Itaúna à época.

**Recomendo** ao referido gestor que alerte o Setor de Contabilidade para a observância estrita do controle da execução do Orçamento por fonte de recurso, conforme especificado no **Item 1**, bem como que proceda à correta escrituração das Despesas com Ensino/Saúde nas respectivas contas-correntes bancárias específicas, conforme especificado nos **Itens 3 e 4** deste voto.

**Recomendo-lhe**, ainda, que adote providências **urgentes** para viabilizar as seguintes situações, em atendimento às exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE, instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014:

- Universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade, objetivando o total cumprimento da Meta 1-A; e
- Implementação do Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos respectivos Profissionais, objetivando o cumprimento da Meta 18.

**Advirta-se** o atual gestor de que a inobservância das referidas Metas poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de

irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

**CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:**

De acordo.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:**

Também estou de acordo.

**APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.**

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

\* \* \* \* \*

dds





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

**PARECER**

**Processo nº:** 1091882/2020  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Itaúna  
**Responsável:** Neider Moreira de Faria  
**Exercício:** 2019

**Senhor Relator**

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Itaúna referente ao exercício financeiro de 2019, encaminhada a este Tribunal de Contas via *SICOM*, para apreciação.

2. Após análise inicial, peças 3/32, a unidade técnica entendeu regulares as contas e concluiu pela sua aprovação em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, uma vez que:

a) Quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2):

- Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64 (item 2.1);
- Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 (item 2.2);
- Foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação/operação de crédito, sem recursos disponíveis no valor de R\$ 88.161,93, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual se afasta o apontamento (item 2.3.1);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- 
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por superávit financeiro, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. (item 2.3.2);
  - Não foram empenhadas despesas pelo Poder Executivo além do limite dos créditos autorizados, atendendo ao disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CF/88 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, no montante de R\$ 6.765,20, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria (item 2.4);

b) Quanto ao repasse ao Poder Legislativo Municipal (item 3):

- O valor do repasse ao Poder Legislativo Municipal atendeu ao disposto no inciso I do *caput* do art. 29A da CF/88;

c) Quanto à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 4):

- Foi aplicado o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 28,54% da Receita Base de Cálculo;

d) Quanto aos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (item 5):

- Foi aplicado o percentual de 28,97% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CF/88, LC nº 141/2012 e IN nº 05/2012;
- Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

e) Quanto às Despesas com Pessoal por Poder (item 6):

- O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,64% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
- O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,29% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
- O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,93% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);

f) Quanto ao Relatório de Controle Interno (item 7):

- O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

3. Não obstante a referida regularidade, a unidade técnica apresentou as seguintes recomendações:

- Quanto aos créditos suplementares, recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742.472, na qual o Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento;
- Quanto aos decretos de alterações orçamentárias, recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

- Quanto ao Demonstrativo de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, recomenda-se que as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na INTC nº 05/2011, alterada pela INTC nº 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC nº 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC nº 13/2008;
- Quanto ao Demonstrativo de Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, recomenda-se que as despesas com saúde sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no SICOM estabelecidos na INTC nº 05/2011, alterada pela INTC nº 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC nº 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC nº 13/2008.

4. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do despacho peça 33.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

---

5. Compulsando a análise das informações encaminhadas pelo gestor público, apurou-se a abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação/operação de crédito, no valor de R\$88.161,93, contrariando em tese o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.3.1). Porém, não se vislumbra lesividade material ao bem jurídico tutelado suficiente para fundamentar a rejeição de contas, principalmente diante do § 7º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02, de 18 de dezembro de 2019, que assim dispõe:

Art. 1º Para fins de emissão de parecer prévio, será examinado no processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2019, o seguinte escopo:

(...)

V – cumprimento das disposições previstas nos incisos V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964, quando da abertura de créditos adicionais;

VI – cumprimento das disposições previstas no inciso II do art. 167 da Constituição da República e no art. 59 da Lei nº 4.320, de 1964, quando da execução dos créditos orçamentários e adicionais;

VII – cumprimento das disposições previstas no parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, para os recursos vinculados a finalidade específica;

(...)

§7º Na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo, devem ser observadas as Consultas nos 873.706 e 932.477, a **efetiva realização da despesa**, bem como a materialidade, risco e a relevância dos valores apontados como irregulares. (grifo nosso)

6. Neste contexto, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, nos termos e nos limites do disposto na referida OS Conjunta nº 002/2019 e tendo em vista o exame realizado pela unidade técnica que afastou a irregularidade verificada, o MPC OPINA, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Itaúna, no exercício de 2019.

É o parecer.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185

**Ofício n.: 20587/2021  
Processo n.: 1091882 - ELETRÔNICO**

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Alexandre Magno N. Debique Campos  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 31/08/2021, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 13/09/2021.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)  
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

**Prefeito(s)**

Nome	Periodo	CPF
NEIDER MOREIRA DE FARIA	01/01/2019 até 31/12/2019	816.740.076-04

**Responsáveis pela Contabilidade**

Nome	Periodo	CPF	CRC
VANEIDA NOGUEIRA MILEIB	01/01/2019 até 31/12/2019	040.511.746-97	8571105

**Responsáveis pelo Controle Interno**

Nome	Periodo	CPF
CAMILLA DE OLIVEIRA BUSATTI ALVES	01/01/2019 até 31/12/2019	053.606.426-10



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019  
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 005361

Receita Prevista e Despesa Fixada: 346.324.000,00

#### 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	5361	21/12/2018	5,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	5449	23/08/2019	10,00	34.632.400,00	21.711.820,55	
Total				34.632.400,00	21.711.820,55	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Suplementações de dotações referentes as despesas de pessoal e encargos sociais	5361	21/12/2018		18.057.952,00	18.057.952,00	0,00
Total						0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

#### Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	34.477.950,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	5.291.822,55
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>39.769.772,55</b>



**Município: Itaúna**  
**Nº do Processo: 1091882**

**Exercício: 2019**  
**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**Considerações:**

I - Inicialmente, a Lei Orçamentária Anual n. 5361 previu autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada. Posteriormente, a Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária n. 5449 acrescentou em mais 5% (cinco por cento) o total da autorização. Dessa forma, o total autorizado passou a ser de 10% do total da despesa fixada.

Contudo, ficaram excluídas desse limite as suplementações das dotações referentes as despesas de pessoal e encargos sociais, conforme § 2º do art. 7º da LOA. Assim, remanejou-se para "Demais Autorizações da LOA" os créditos suplementares abertos no grupo da natureza de despesa 3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Nesse sentido, verificou-se que não foi observado o devido processo legislativo orçamentário, uma vez que existe autorização legal para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de percentual limitativo, o que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

**Recomendações:**

Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742.472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
5458	15/10/19	250.000,00	240.000,00	0,00
5474	08/11/19	46.000,00	46.000,00	0,00
5492	12/12/2019	77.000,00	77.000,00	0,00
5406	26/06/2019	15.000,00	15.000,00	0,00
5384	09/05/2019	20.000,00	20.000,00	0,00
5372	04/04/2019	50.000,00	50.000,00	0,00
5359	21/12/2018	341.900,00	341.900,00	0,00
5357	21/12/2018	260.140,22	260.140,22	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	1.050.040,22
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>1.050.040,22</b>



**Município: Itaúna**  
**Nº do Processo: 1091882**

**Exercício: 2019**  
**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

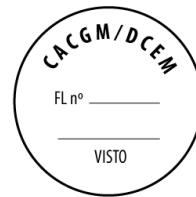
Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**Considerações:**

I - Verificou-se que inicialmente a Lei n. 5492 foi registrada no relatório de "Leis Autorizativas" como sendo de crédito suplementar. Todavia, tanto a Lei como o Decreto n. 7064 se referem a abertura do crédito especial. Desse modo, remanejou-se a Lei n. 5492 para o quadro 2.2 dessa análise.

II - Constatou-se que os Decretos n. 6886, 6905 e 6934 de abertura de créditos especiais foram vinculados a LOA no relatório de Decretos de Alterações Orçamentárias, contudo, as Leis autorizativas foram as de números 5372; 5384 e 5406, respectivamente. Incluiu-se essas aberturas no quadro 2.2 dessa análise.

III - Observou-se que os Decretos n. 6862 e 6863 foram vinculados a LOA. Entretanto tratam-se da reabertura dos créditos especiais autorizados nas Leis de números 5357 e 5359, respectivamente. Incluiu-se essas aberturas no quadro 2.2 dessa análise. Ressalta-se que os créditos foram autorizados em 21/12/2018, no entanto, não foram abertos no exercício de 2018.



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
117 - Contribuição para Custo dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.507.076,72	0,00	0,00	8.150.000,00	5.899.782,94	2.250.217,06	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	2.706.653,73	2.430.000,00	0,00	22.392.959,78	22.379.633,14	13.326,64	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	52.413,60	77.000,00	24.586,40	752.000,00	723.487,84	28.512,16	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	207.254,18	0,00	0,00	520.000,00	508.499,94	11.500,06	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	15,79	0,00	0,00	602.040,22	209.510,45	392.529,77	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	436.424,47	500.000,00	63.575,53	1.680.000,00	1.603.062,07	76.937,93	0,00
148/149/150/1 51/152 - Bloco de Custo das Ações e Serviços Públicos de Saúde	859.652,82	0,00	0,00	31.193.727,00	25.804.572,94	5.389.154,06	0,00



Município: Itaúna  
 Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	2.307.901,56	2.284.822,55	0,00	2.284.822,55	2.284.822,55	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>88.161,93</b>				<b>0,00</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 88.161,93 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	123.697.294,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	11.868.640,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	20.514,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	470.791,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	14.810.329,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	174.365,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	277.471,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	491.473,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	255.727,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.408.724,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	7.055.502,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	5.460.168,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>				<b>0,00</b>

**Conclusão do Item:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

**2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
351.615.822,55	269.701.307,75	0,00

**Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

**Considerações:**

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, no montante de R\$ 6.765,20, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.



**Município: Itaúna**  
**Nº do Processo: 1091882**

**Exercício: 2019**  
**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

## 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

### Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

#### Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

#### Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria N° 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

### Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		150.360.878,21
Repasso Concedido		9.728.476,73
(-) Numerário Devolvido		1.582.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,42	8.146.476,73
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	10.525.261,47
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

### Informações Complementares

População*	93214
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	8.059.462,94
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	178.425,29
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	2.532.726,48
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	333.857,65
<b>Sub Total</b>	<b>11.104.472,36</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	6.473.851,52
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	407,16
1.1.1.8.01.4.3 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DIVIDA ATIVA	49.122,94
<b>Sub Total</b>	<b>6.523.381,62</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	14.075.056,60
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	63.921,68
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	1.015.028,31
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	64.783,81
<b>Sub Total</b>	<b>15.218.790,40</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	6.290.829,47
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	491.471,88
<b>Sub Total</b>	<b>6.782.301,35</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>39.628.945,73</b>



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício: 2019

**2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais**

1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	44.137.713,31
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.947.878,92
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.875.913,89
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	230.749,83
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	50.736.219,76
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	13.544.894,89
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	628.870,60
<b>Total</b>	<b>113.102.241,20</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>152.731.186,93</b>



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0051 - PASEP	458.126,00	54.872,40	0,00	512.998,40
0045 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOC	30.540,48	0,00	0,00	30.540,48
0010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	1.699.351,88	28.468,75	104.602,09	1.832.422,72
<b>Sub Total</b>	<b>2.188.018,36</b>	<b>83.341,15</b>	<b>104.602,09</b>	<b>2.375.961,60</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0044 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	445.023,74	0,00	1.115.007,35	1.560.031,09
0043 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME GERAL	903.542,92	0,00	60.859,41	964.402,33
<b>Sub Total</b>	<b>1.348.566,66</b>	<b>0,00</b>	<b>1.175.866,76</b>	<b>2.524.433,42</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0045 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOC	219.265,40	0,00	0,00	219.265,40
0010 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	14.619,03	380,97	0,00	15.000,00
0046 - QUALIFICAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	35.205,69	0,00	0,00	35.205,69
0011 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.722.514,62	14.000,00	1.291.201,93	11.027.716,55
<b>Sub Total</b>	<b>9.991.604,74</b>	<b>14.380,97</b>	<b>1.291.201,93</b>	<b>11.297.187,64</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0006 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	5.049.872,59	79.733,79	880.853,09	6.010.459,47
<b>Sub Total</b>	<b>5.049.872,59</b>	<b>79.733,79</b>	<b>880.853,09</b>	<b>6.010.459,47</b>
<b>366 - Educação de Jovens e Adultos</b>				
0011 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	942.849,67	2.060,00	83.173,53	1.028.083,20
<b>Sub Total</b>	<b>942.849,67</b>	<b>2.060,00</b>	<b>83.173,53</b>	<b>1.028.083,20</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0062 - GESTÃO POL PROT SOC INF E ADOLESCENTE	131.765,20	0,00	146,88	131.912,08
0006 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	447.578,03	1.700,00	29.092,23	478.370,26
<b>Sub Total</b>	<b>579.343,23</b>	<b>1.700,00</b>	<b>29.239,11</b>	<b>610.282,34</b>



Município: Itaúna

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091882

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
<b>GLOSAS</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	-12.473,04	-4.350,96	-1.450,34	-18.274,34
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	-332.208,49	0,00	0,00	-332.208,49
<b>Sub Total</b>	<b>-344.681,53</b>	<b>-4.350,96</b>	<b>-1.450,34</b>	<b>-350.482,83</b>
12 - Total Educação	19.755.573,72	176.864,95	3.563.486,17	23.495.924,84

#### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	19.755.573,72
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	21.863.823,10
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.740.351,12
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	45.359.747,94
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	13.385,94
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	1.463,61
Valores Restituíveis a Recolher (F)	1.635.902,64
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	-153.184,25
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	3.740.351,12
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	1.965.750,61
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>43.585.147,43</b>
<b>* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.</b>	

#### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	152.731.186,93
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	38.182.796,73
K - Valor da Aplicação	28,54	43.585.147,43
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		5.402.350,70



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

**Exercício: 2019**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,54% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. FME - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO CEF 156-6; BB C/C 71.209-4 FME - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO.. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

**Exercício: 2019**

1) Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício: R\$2.029.980,38

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de: 2018

II - Com base nos relatórios \*Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e \*\* Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2018\*\*: ..... R\$3.382.130,15

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2018\*: ..... R\$1.350.686,16

(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2018: ..... R\$2.031.443,99

(-) Saldo Final, em 2019, dos Restos a Pagar inscritos em 2018\*: ..... R\$1.463,61

(=) Valor efetivamente pago em 2019 - Ref. RP's de 2018\*: ..... R\$2.029.980,38

(-) RP's de 2018 já computado no próprio exercício por disponibilidade\*\*: ..... R\$64.229,77

(=) Valor limite para o exercício de 2019 - Ref. RP's de 2018: ..... R\$1.965.750,61

III - Dessa forma, após análise da documentação retomencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2019 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação no montante de: R\$1.965.750,61

2) Conforme relatórios extraídos do SICOM (Glosas de Pagamentos), verificou-se que o Município utilizou recursos vinculados para custear parte dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Além disso, utilizou contas bancárias em que a origem do recurso não foi possível ser identificada. Por essas razões, foram glosados os pagamentos realizados com as seguintes contas bancárias:

1 - NÃO INFORMADO;

73004 - 1 - B.Brasil - Diversos;

990020 - 2 - CEF-Diversos;

CEF C/C 215-5 CEMIG ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

53590 - 7 - FME PACII PROINF CONT CRECHE;

59095 - 9 - B.Brasil - PAC II QUADRA CELUTA DAS NEVES;

244 - 9 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE 2016;

672002 - 5 - CEF FNDE/Quota Salario Estadual;



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

**Exercício: 2019**

51013 - 0 - ICMS CULTURAL.

3) Conforme relatório extraído do SICOM "Relação de Empenhos Glosados na MDE" e com base nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa 13/2008, foram glosados os empenhos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no total de R\$ 18.274,34.



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

**Exercício: 2019**

**Recomendações:**

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

**4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino**

**Apuração**

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	52.252.423,75
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	2.981.822,64
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	19.689.507,92
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	2.690.125,22
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	723.487,84
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	508.499,94
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	209.510,45
147 - Transferência do Salário-Educação	1.603.062,07
<b>Sub Total</b>	<b>28.406.016,08</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>28.406.016,08</b>
Total após exclusões (C = A - B)	23.846.407,67
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	21.863.823,10
<b>Total das Despesas (E = C + D)</b>	<b>45.710.230,77</b>



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

**Resumo**

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	3.746.152,42
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	13.385,94
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	1.463,61
Valores Restituíveis a Recolher (I)	1.635.902,64
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	-153.184,25
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (K = G - H - I + J)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	3.746.152,42
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	2.029.980,38
<b>Total Aplicado (N = E - L + M)</b>	<b>43.994.058,73</b>

\* se K menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

Exercício: 2019

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	8.059.462,94
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	178.425,29
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	2.532.726,48
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	333.857,65
<b>Sub Total</b>	<b>11.104.472,36</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	6.473.851,52
1.1.1.8.01.4.2 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	407,16
1.1.1.8.01.4.3 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	49.122,94
<b>Sub Total</b>	<b>6.523.381,62</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	14.075.056,60
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	63.921,68
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1.015.028,31
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	64.783,81
<b>Sub Total</b>	<b>15.218.790,40</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	6.290.829,47
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	491.471,88
<b>Sub Total</b>	<b>6.782.301,35</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>39.628.945,73</b>



Município: Itaúna

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1091882

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	44.137.713,31
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	230.749,83
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	50.736.219,76
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	13.544.894,89
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	628.870,60
<b>Total</b>	<b>109.278.448,39</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>148.907.394,12</b>



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Exercício: 2019

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0041 - GESTÃO DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA	603.351,30	103.736,32	2.083,30	709.170,92
0045 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOC	379.312,25	0,00	192.416,16	571.728,41
0051 - PASEP	273.543,53	26.456,47	0,00	300.000,00
0036 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3.011.989,00	55.961,91	466.052,94	3.534.003,85
<b>Sub Total</b>	<b>4.268.196,08</b>	<b>186.154,70</b>	<b>660.552,40</b>	<b>5.114.903,18</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
0044 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	492.282,96	0,00	849.775,10	1.342.058,06
0043 - GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME GERAL	3.509.984,61	0,00	292.902,23	3.802.886,84
<b>Sub Total</b>	<b>4.002.267,57</b>	<b>0,00</b>	<b>1.142.677,33</b>	<b>5.144.944,90</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0033 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	7.935.890,21	9.021,39	826.623,84	8.771.535,44
0074 - GESTÃO DA POLÍTICA ONDONTOLÓGICA	1.552.452,00	0,00	104.443,75	1.656.895,75
<b>Sub Total</b>	<b>9.488.342,21</b>	<b>9.021,39</b>	<b>931.067,59</b>	<b>10.428.431,19</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0035 - ATENÇÃO HOSPITALAR EMERGE AMBULATORIAL	18.862.033,66	1.386.493,59	839.959,14	21.088.486,39
<b>Sub Total</b>	<b>18.862.033,66</b>	<b>1.386.493,59</b>	<b>839.959,14</b>	<b>21.088.486,39</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0033 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	680.151,94	9.422,90	308.427,68	998.002,52
<b>Sub Total</b>	<b>680.151,94</b>	<b>9.422,90</b>	<b>308.427,68</b>	<b>998.002,52</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
0038 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA PROD SERV E AMB	443.523,62	337,82	0,00	443.861,44
<b>Sub Total</b>	<b>443.523,62</b>	<b>337,82</b>	<b>0,00</b>	<b>443.861,44</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
0039 - VIGILÂNCIA EPIDEM E AMBIENTAL EM SAÚDE	836.602,57	0,00	12.520,34	849.122,91
<b>Sub Total</b>	<b>836.602,57</b>	<b>0,00</b>	<b>12.520,34</b>	<b>849.122,91</b>



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Exercício: 2019

Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
<b>GLOSA</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	-2.912,69	0,00	0,00	-2.912,69
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	-34.510,96	0,00	0,00	-34.510,96
<b>Sub Total</b>	<b>-37.423,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-37.423,65</b>
10 - Total Saúde	38.543.694,00	1.591.430,40	3.895.204,48	44.030.328,88

#### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	38.543.694,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	5.486.634,88
Subtotal (C = A + B)	44.030.328,88
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	32.609,91
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (F)	1.417.763,52
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	-416.696,52
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	5.486.634,88
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	4.596.908,82
<b>Total Aplicado (K = C - I + J)</b>	<b>43.140.602,82</b>
<b>* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.</b>	

#### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	148.907.394,12
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	22.336.109,12
K - Valor da Aplicação	28,97	43.140.602,82
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		20.804.493,70



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Exercício: 2019**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 28,97% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 159 - 0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CEF 159-0,71208 - 6 - BB C/C 71.208-6 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Exercício: 2019**

1) Diante das informações prestadas, passou-se a análise dos RP's nos termos da Consulta nº 932.736, em atendimento a Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2019:

I - Valor informado pelo Município no relatório Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício: R\$4.596.908,82

Sendo referente aos Restos a Pagar inscritos no exercício de: 2018

II - Com base nos relatórios \*Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores e \*\* Relatório de Gastos, passou-se a análise dos valores:

Valor Total dos Restos a Pagar inscritos em 2018\*\*: ..... R\$5.619.703,38

(-) Valores cancelados/outras baixas em 2019 - Ref. RP's de 2018\*: ..... R\$1.022.794,56

(=) Valor atual dos Restos a Pagar inscritos em 2018: ..... R\$4.596.908,82

(-) Saldo Final, em 2019, dos Restos a Pagar inscritos em 2018\*: ..... R\$0,00

(=) Valor efetivamente pago em 2019 - Ref. RP's de 2018\*: ..... R\$4.596.908,82

(-) RP's de 2018 já computado no próprio exercício por disponibilidade\*\*: ..... R\$0,00

(=) Valor limite para o exercício de 2019 - Ref. RP's de 2018: ..... R\$4.596.908,82

III - Dessa forma, após análise da documentação retomencionada, em anexo, verificou-se que é pertinente a aplicação do valor relativo aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade de Caixa, pagos em 2019 (deduzidos, quando for o caso, os valores já computados no exercício anterior), no índice de aplicação no montante de: R\$4.596.908,82

2) Conforme relatórios extraídos do SICOM (Glosas de Pagamentos), verificou-se que o Município utilizou recursos vinculados para custear parte dos gastos com as Ações e Serviços Públicos de Saúde. Além disso, utilizou contas bancárias em que a origem do recurso não foi possível ser identificada. Por essas razões, foram glosados os pagamentos realizados com as seguintes contas bancárias:

-1 - -1 - NÃO INFORMADO;

11471 - 5 - B.Brasil-FMS-Hemod.AI.Compl.,

12487 - 7 - B.Brasil-FMS/Cartao SUS,

13857 - 6 - BB FMS SES/NAPS - Nucleo A.P

205 - 8 - CEF - EXTRAPOLAMENTO EXAME CITOPATOLOGICO,

206 - 6 - CEF - REDE URGENCIA E EMERGENCIA,

231 - 7 - CEF C/C FMS CONV. EXTRAPOLAMENTO TRS,

242 - 2 - CONTROLE DE ENDEMIAS,

252 - 0 - FMS - CONV. PROMSE U



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Exercício: 2019**

624034 - 1 - CEF FMS BLVS

624051 - 1 - C/C CEF Bloco de Custeio das Ações e Servi,

60439 - 9 - B. Brasil C/C SES/PIPA,

61686 - 9 - B.Brasil - Pro-Hosp,

68322 - 1 - BB C/C ESTADUAL ASSISTENCIA FARMACEUTICA,

68798 - 7 - BB AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO P/ POLICLINICA,

68850 - 9 - BB INCENTIVO A REGULAÇÃO,

70026 - 6 - BB INCENTIVO P/ VACINAÇÃO RESOLUÇÃO SES/MG,

70559 - 4 - BB Incetivo a Equipe de Regulação,

3) Conforme relatório extraído do SICOM "Relação de Empenhos Glosados nas ASPS", foram glosados os empenhos não pertinentes as Ações e Serviços Públicos de Saúde no total de R\$ 2.912,69.

**Recomendações:**

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Exercício: 2019

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019  
5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

### Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	73.747.607,18
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	202.160,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	8.124.136,18
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	16.630.166,88
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	606.834,08
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	443.435,80
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	563,96
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.672.557,75
<b>Sub Total</b>	<b>29.679.854,65</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>29.679.854,65</b>
Total após exclusões (C = A - B)	44.067.752,53



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

### Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	5.486.634,88
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	32.609,91
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (G)	1.417.763,52
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	-416.696,52
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = E - F - G + H)*	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	5.486.634,88
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	4.596.908,82
<b>Total Aplicado (L = C - J + K)</b>	<b>43.178.026,47</b>

\* se I menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	140.283.689,10	6.200.156,78	146.483.845,88
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	140.283.689,10	6.200.156,78	146.483.845,88
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	697.263,93	0,00	697.263,93
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	697.263,93	0,00	697.263,93
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	697.263,93	0,00	697.263,93
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	132.154.435,64	6.081.388,30	138.235.823,94
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	11.201.108,99	0,00	11.201.108,99
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	9.808.313,37	0,00	9.808.313,37
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	1.392.795,62	0,00	1.392.795,62
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	2.955.826,29	0,00	2.955.826,29
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	2.607.318,48	0,00	2.607.318,48
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	348.507,81	0,00	348.507,81
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	28.786.775,34	0,00	28.786.775,34
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.055.866,87	0,00	3.055.866,87
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	33.551,89	0,00	33.551,89
3.1.90.04.99 - Outros	25.697.356,58	0,00	25.697.356,58
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.648.002,93	0,00	1.648.002,93
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	1.645.408,23	0,00	1.645.408,23
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	2.594,70	0,00	2.594,70



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**Exercício: 2019**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.424.651,58	5.081.051,43	79.505.703,01
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	13.297.758,99	0,00	13.297.758,99
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	805.750,88	0,00	805.750,88
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	46.963.382,79	1.105.345,28	48.068.728,07
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.779.160,87	0,00	1.779.160,87
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	9.301.110,33	2.354.422,75	11.655.533,08
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	1.505.167,40	1.505.167,40
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	301.484,52	0,00	301.484,52
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	150.742,20	0,00	150.742,20
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.628.489,18	0,00	1.628.489,18
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	116.116,00	116.116,00
3.1.90.11.11 - Empregado Público	121.863,59	0,00	121.863,59
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	74.908,23	0,00	74.908,23
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	8.790.590,40	818.823,59	9.609.413,99
3.1.90.13.01 - FGTS (exceto o Incidente sobre o FUNDEB)	28.726,02	0,00	28.726,02
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	34.556,85	0,00	34.556,85
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	7.773.590,09	818.823,59	8.592.413,68
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	626.560,04	0,00	626.560,04
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	3.545,59	0,00	3.545,59
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	323.611,81	0,00	323.611,81
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.648.738,01	33.769,24	1.682.507,25
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.648.738,01	33.769,24	1.682.507,25



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	291.098,83	0,00	291.098,83
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	291.098,83	0,00	291.098,83
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.407.643,27	147.744,04	2.555.387,31
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	2.402.743,27	147.744,04	2.550.487,31
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	4.900,00	0,00	4.900,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	7.431.989,53	118.768,48	7.550.758,01
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	7.431.989,53	118.768,48	7.550.758,01
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	5.727.823,09	118.768,48	5.846.591,57
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	1.692.907,18	0,00	1.692.907,18
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	11.259,26	0,00	11.259,26

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	14.063.634,78	0,00	14.063.634,78
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.407.643,27	147.744,04	2.555.387,31
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	291.098,83	0,00	291.098,83
Total das Exclusões	16.762.376,88	147.744,04	16.910.120,92
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	123.521.312,22	6.052.412,74	129.573.724,96



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exercício: 2019

### Receitas

Descrição	Valor
Receitas	308.996.219,11
<strong>Deduções</strong>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	21.863.823,10
<strong>Sub Total</strong>	<strong>21.863.823,10</strong>
<strong>(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)</strong>	
99 - Outras Deduções	2.004.056,13
98 - Retificações	691.495,59
<strong>Sub Total</strong>	<strong>2.695.551,72</strong>
<strong>Total</strong>	<strong>24.559.374,82</strong>



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

### Exclusões

#### Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência

1.2.1.8.01.1.2 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	105.044,63
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	6.446.410,73
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	6.316,95
1.2.1.8.02.1.1 - CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	262.505,16
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	52.966,14
1.2.1.8.02.1.2 - CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	1.878,80

**Sub Total** 6.875.122,41

#### Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores

1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	417.850,44
--	------------

**Sub Total** 417.850,44

#### Receitas Corrente Intraorçamentária

7.9.9.0.01.1.1 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	653.175,88
7.2.1.8.04.1.1 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	5.082.085,01
7.2.1.8.03.1.2 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	51.678,55
7.2.1.8.03.2.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	6.070,53
7.2.1.8.03.3.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.094,84
7.2.1.8.03.2.2 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	76,62
7.2.1.8.03.3.2 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	26,44
7.2.1.8.04.1.2 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	145.554,97
7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.446.675,46
7.9.9.0.01.1.2 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - MULTAS E JUROS DE MORA	3.506,23

**Sub Total** 10.390.944,53

**Total** 17.683.917,38

Receita Corrente Líquida do Município 266.752.926,91

(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF) 1.923.358,30

Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo) 264.829.568,61



Município: Itaúna

Nº do Processo: 1091882

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exercício: 2019

**Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder**

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	143.007.967,05	15.889.774,12	158.897.741,17
Total da Despesa com Pessoal	123.521.312,22	6.052.412,74	129.573.724,96
% Aplicado	46,64	2,29	48,93
% Excedente	0,00	0,00	0,00



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Exercício: 2019**

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,64% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,29% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,93% da Receita Corrente Líquida Ajustada.



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Exercício: 2019**

**Considerações:**

I- Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02, de 18 de dezembro de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao IPVA e ao ICMS do exercício de 2019, sendo:

Valores devidos na assinatura do acordo:

ICMS 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (a).....R\$1.885.090,12

IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (b) .....R\$2.606.204,28

Liminares pagas e/ou Bloqueios judiciais compensados:

ICMS e IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (c).....R\$0,00

ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d)\*.....R\$0,00

Total a ser ajustado na RCL [e = (a+b)-(c+d)]\*\* .....R\$4.491.294,40

II- Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do IPVA e do ICMS não recebidos pelos Municípios):

Receita Corrente Líquida do Município.....R\$266.752.926,91

(+/-) Total a ser ajustado na RCL (e) .....R\$4.491.294,40

(-) Transferências Advindas de Emendas.....R\$1.923.358,30

Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo).....R\$269.320.863,01

**Descrição Poder Executivo**

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$145.433.266,03

Total da Despesa com Pessoal.....R\$123.521.312,22

% Aplicado.....45,86%

% Excedente.....0,00%

**Descrição Poder Legislativo**

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$16.159.251,78

Total da Despesa com Pessoal.....R\$6.052.412,74

% Aplicado.....2,25%

% Excedente.....0,00%



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Exercício: 2019**

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$161.592.517,81
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$129.573.724,96
% Aplicado.....	48,11%
% Excedente.....	0,00%

\* ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d): foram valores relativo ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se deu de forma efetiva em 2019, de forma que é necessária essa exclusão para fins de controle, haja vista que por ocasião da avaliação das contas de 2018, esta unidade técnica realizou esse ajuste positivamente na RCL de 2018 do respectivo município, sendo agora necessário o devido estorno para evitar duplicidade.

\*\* Total a ser ajustado na RCL (e): estes valores são para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02 de 2019.



**Município: Itaúna**

**Nº do Processo: 1091882**

**7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)**

**Exercício: 2019**

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

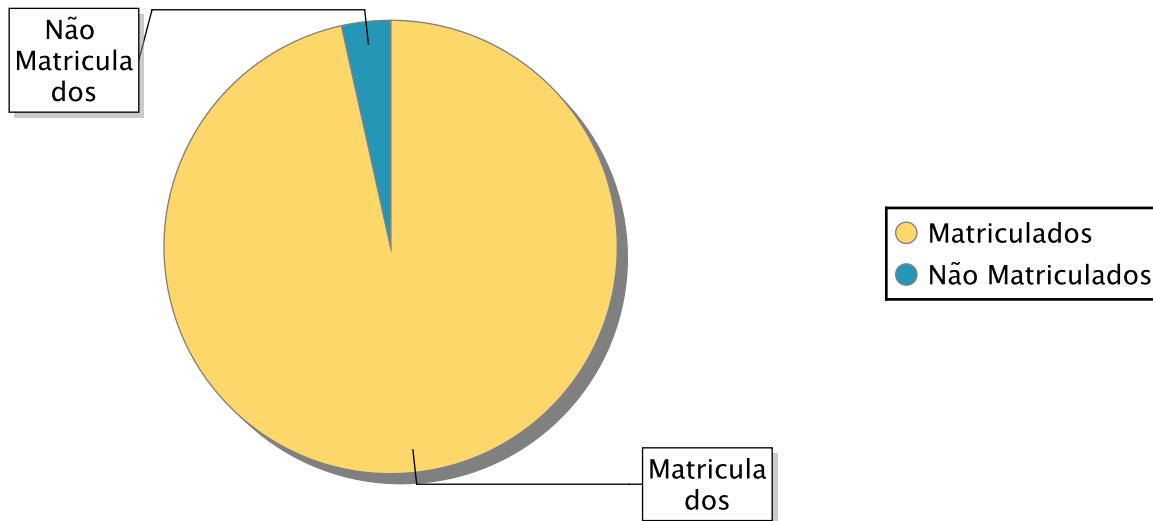
Exercício: 2019

### 8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

#### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
2071	1999



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 96.52%.

#### Recomendações:

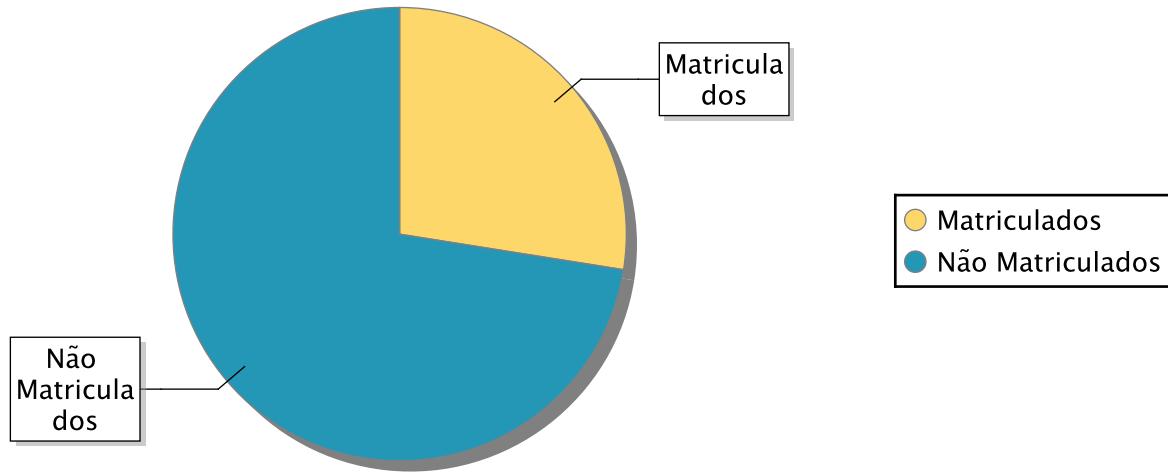
Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

#### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
4065	1118



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de 27.5% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

#### Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.557,74	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 2.886,24
Pré Escola	R\$ 2.020,20
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.020,20

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

#### Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

**Município:** Itaúna  
**Nº do Processo:** 1091882

**Exercício:** 2019

**Recomendações:**

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.



Município: Itaúna  
Nº do Processo: 1091882

Exercício: 2019

**9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM  
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela [ENAP](#), um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 30/06/2020, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	B+	A	B+	B	B+
i-Cidade	B	B+	B+	B+	B
i-Educ	C	C+	B+	B	C+
i-Fiscal	C	C	B	B	B
i-Gov TI	C+	B	B	B	B
i-Planejamento	C	C+	C+	C+	C
i-Saúde	B	B+	B+	B+	B
Resultado final	C	C+	B	B	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



**Município:** Itaúna  
**Nº do Processo:** 1091882

**Exercício:** 2019

## 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 88.161,93 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,54% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 28,97% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,64% da Receita Corrente Líquida Ajustada.



<b>Município:</b>	Itaúna	<b>Exercício:</b>	2019
<b>Nº do Processo:</b>	1091882		

## 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,29% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,93% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

### RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Recomenda-se o atendimento ao disposto na Consulta nº 742.472, onde este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar o percentual sobre a receita orçada municipal, limitativo à suplementação de dotações orçamentárias previstas no Orçamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com a MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC



**Município:** Itaúna  
**Nº do Processo:** 1091882

**Exercício:** 2019

## 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

## OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde. Ademais, embora não previsto na Consulta mencionada, incluem-se à exceção as fontes decorrentes do bloco de financiamento do SUS, visto terem sido unificadas pela Portaria n. 3992/17 do Ministério da Saúde. Sendo assim, até o exercício de 2019, também é possível a alteração de fonte entre as fontes 148, 149, 150, 151 e 152 ou entre as fontes 248, 249, 250, 251 e 252.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 96.52%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo



<b>Município:</b>	Itaúna	<b>Exercício:</b>	2019
<b>Nº do Processo:</b>	1091882		

#### 10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

CACGM/DCEM, em 25/01/2021

---

Nome: Felipe Henrique Mendes de Souza

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32791

Página 50



**Município: Itaúna**  
**Nº do Processo: 1091882**

**Exercício: 2019**

**Remessas**

**Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 16/06/2020 e teve por base as seguintes remessas:**

**Órgão(s)**

<b>01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA</b> AM-828982767-JAN; AM-828993862-FEV; AM-829000770-MAR; AM-829008728-ABR; AM-829012482-MAI; AM-829035265-JUN; AM-829036071-JUL; AM-829038545-AGO; AM-829041361-SET; AM-829041373-OUT; AM-829043629-NOV; AM-829045227-DEZ
<b>02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA</b> AIP-798476544-MAI; AIP-811827675-SET; AM-810709910-JAN; AM-810820235-FEV; AM-810856873-MAR; AM-834125058-ABR; AM-834125988-MAI; AM-834148517-JUN; AM-834162593-JUL; AM-834164481-AGO; AM-834170361-SET; AM-834172341-OUT; AM-834255947-NOV; AM-834424104-DEZ; DCASP-835207173-; IP-791296545-JAN
<b>03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b> AM-831111917-JAN; AM-831111927-FEV; AM-831116878-MAR; AM-831116883-ABR; AM-831116892-MAI; AM-831117585-JUN; AM-834048884-JUL; AM-834048890-AGO; AM-834049504-SET; AM-834049508-OUT; AM-834049509-NOV; AM-834049511-DEZ
<b>05 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAUNA</b> AM-792547740-JAN; AM-792547745-FEV; AM-795243641-MAR; AM-795245013-ABR; AM-795485525-MAI; AM-799749227-JUN; AM-802372046-JUL; AM-809726862-AGO; AM-812511260-SET; AM-812621478-OUT; AM-817827729-NOV; AM-821854339-DEZ



<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>AR</b>	BR 38060932 6 BR
 <b>Correios</b> <b>BRASIL</b>		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b>	
<b>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</b> <b>25 NOV 2021</b>		<b>h : h : h :</b>	
<b>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</b> <b>BELO HORIZONTE-MG</b>		<b>UF</b> <b>BRÉSIL</b>	
<b>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</b> <b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</b>			
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b> <b>DE MINAS GERAIS</b>			
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</b>			
<b>Av. Raja Gabaglia, 1315</b>			
<b>CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG</b>			
<b>CIDADE / LOCALITÉ</b>			
<b>RETOUR</b> <b>DEVOLUCÃO</b> <b>ENDEREÇO PARA</b>			
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/>			